ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA– CISNORDESTE/SC

REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
EDITAL Nº 01/2025– CISNORDESTE/SC
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/E-CIGA

A empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA DO ITEM 2 - AMBULÂNCIA** a empresa **ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 01/2025, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE, objetivando o *"o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação, de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquia de 5.000 quilômetros por mês e eventuais excedentes, incluindo fornecimento de combustível, e de empresa para prestação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, para atender a demanda municípios consorciados durante a epidemia de dengue e demais demandas relacionadas à saúde no período, dos municípios consorciados integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina –*

CISNORDESTE/SC, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os Estimativa de Consumo por Órgão Participante (ANEXO IV), durante o prazo de validade das Atas de Registro de Preços", fez publicar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

Em 17 de fevereiro de 2025, a licitação foi devidamente processada, sendo certo que, na mesma data a **ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA** foi "HABILITADA" e teve sua proposta declarada "VENCEDORA DO CERTAME".

Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, eis que sua documentação se encontra em **desconformidade** com as especificações constante do edital, o que levará a sua inapelável INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação que:

18. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Uma vez que a empresa Recorrida foi habilitada/declarada vencedora do certame em 17 de fevereiro de 2025, e, nesta mesma data, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

II.2 – DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 5º da Lei 14.133/21[1]:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(Grifos nossos)*

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que: **"*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".** (Grifos nossos).

A propósito, merece destaque a inolvidável lição de Hely Lopes Meireles[2], pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

> *A vinculação ao edital é **princípio básico de toda licitação**. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**... O edital é a **lei interna da licitação** e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu**.* Grifos nossos

[1] A Lei nº 14.1333/21 é aplicável às licitações e contratos administrativos firmados por toda a Administração Pública.
[2] Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho[3]:

> ***O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos****. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.*
>
> *(...)* ***Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação****. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.*

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO *"A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração*."[4]

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital em comento, dispõe, em seu item 11.2, XVI os documentos necessários para a qualificação técnica das licitantes, vejamos:

---

[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

[4] Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

XVI. Apresentar, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a execução de serviço compatível com **25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

XVI.I. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, considerar-se-á parcela de maior relevância para os itens em que a proposta será apresentada, devendo o atestado deverá conter descritivo do serviço com objeto de características semelhantes à:

a) **LOTES 1 e 2:** "LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS";
b) **LOTE 3:** "SERVIÇO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA".

Através da interpretação literal supra, verifica-se que o edital em apreço é claro ao solicitar **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVAM O FORNECIMENTO ANTERIOR COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO EM NO MÍNIMO 25%.**

Pois bem, dentre os documentos de habilitação apresentados pela empresa **RECORRIDA**, verifica-se, claramente, que a referida empresa não se atentou as exigências editalícias, pois vários atestados de capacidade técnica com características incompatíveis ao objeto do certame, vejamos alguns:

PROSPER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Florianópolis, 24 de janeiro de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Anjos da Vida Gestão em Saúde LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.756/0001-06, estabelecida na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 1022, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, SC, presta serviços à empresa **Prosper Saúde e Benefícios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.636.564/0001-10, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 374 (sala 701), bairro Centro, na cidade de Florianópolis, detém qualificação técnica para prestar os serviços serviços **de locação de ambulâncias, tipo B e D, no qual possui 4 (quatro) Ambulâncias para os atendimentos**. Registramos que a empresa presta os serviços citados acima mensalmente aos nossos usuários.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, desde 02/2017 até a presente data, o qual atende toda nossa base de clientes, o qual já atendeu mais de 200 mil beneficiários.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700 – Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.955/0001-56, com sede na Rua Aracaju, nº 60 – Centro, ATESTA para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa ANJOS DA VIDA SAUDE - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTOS A URGENCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.756/0001-06, presta serviços de TRANSPORTE DE PACIENTE para o município com serviço móvel de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência , por meio de ambulâncias, oriunda do Pregão Presencial aos 48.647 munícipes.

A referida empresa, cumpriu com os prazos e as obrigações assumidas, inclusive demonstrou possuir capacidade técnica/operacional para a entrega e para a execução dos serviços.

Sem mais para o momento desejamos-lhes sinceros votos de elevada estima e consideração.

Assinado digitalmente por:
ALFREDO JOAO
BERRI:41967267987
419.672.679-87
20/04/2022 09:12:32

[assinado digitalmente]
Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Assistência Social

PREFEITURA
BLUMENAU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANJOS DA VIDA SAÚDE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊRGIA LTDA** com CNPJ nº. 13.281.756/0001-06, estabelecida na Rua Frei Estanislau Schaette, 1022 – Bairro Água Verde – Blumenau – SC participou da **38º Oktoberfest Blumenau**, evento promovido pela Fundação Promotora de Exposições de Blumenau – Proeb, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços nº. 04/2023 – Contrato n.º 427/2023, sendo o seguinte objeto de contratação: Serviços de ambulâncias tipo "B" e tipo "D" para transporte de pacientes e conforme especificações abaixo:

- Data de realização do evento: 04 a 22 de outubro de 2023;
- Público total: 454.285 pessoas, conforme controle de acesso.

Atestamos ainda, que tais serviços foram prestados satisfatoriamente não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cumpre ressaltar que os atestados apresentados suscitaram dúvidas, inclusive na comissão, que, de forma coerente e em conformidade com a legislação, solicitou a apresentação dos contratos para comprovar a quantidade de ambulâncias fornecidas:

17/02/2025 10:08:08 - Sistema - Motivo: Empresa Anjos da Vida - Faz-se necessário complementar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, com contratos ou outros documentos que possam comprovar a quantidade de ambulâncias e o tipo. No Atestado fornecido pela PROSPER consta que foram 4 ambulâncias tipo B e D, não fica claro quantas são do tipo B. E nos demais atestados não consta o número de ambulâncias e o tipo.

17/02/2025 10:08:08 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 17/02/2025.

Observe o que o edital está explícito nesse sentido:

> **XVII.** Para comprovação do requisito previsto no **item XVI**, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

Conforme pode-se facilmente verificar da análise dos atestados apresentados, temos que, NENHUM deles informa o quantitativo de forma explícita e que garanta o cumprimento da prestação de serviços.

Após a diligência solicitada pela comissão de licitação, a empresa recorrida anexou três notas fiscais sem qualquer comprovação do quantitativo de ambulâncias e **UMA DECLARAÇÃO UNILATERAL, ELABORADA PELA PRÓPRIA EMPRESA, AFIRMANDO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**. Ora, Sr(a) Pregoeiro(a), admitir tal documento compromete a credibilidade do certame e gera desigualdade entre os licitantes que apresentaram documentação completa e possuem comprovada expertise na prestação do serviço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 EDITAL Nº 01/2025– CISNORDESTE/SC REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/E-CIGA

– IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: ANJOS DA VIDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 13.281.756/0001-06
Endereço: Rua Frei Estanislau Schaette nº1022, Agua Verde Blumenau 89.037-002

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezado senhor pregoeiro, declaro para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação á proposta de preços na licitação para o serviço de locação de ambulância, conforme edital.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto acima de 50% porcento do valor ora cotado para o serviço de kilometragem rodada.

Estamos cientes das exigências legais relacionadas com á execução do serviço. Comprometendo-nos a realizar rigosamente todas as necessidades previstas no edital. Além disso possuimos veiculos modernos e adequados para a execução do serviço demandado.

E Assumimos a responsabilidade e obrigações, com plena ciência das consequências do custos relativos ao serviço prestado.

Conforme abaixo relacionamos os custos relativos ao serviço:
Ora o serviço será realizado de segunda a sexta feira com periodo de 12 horas, tendo em vista que nosso maior custo é o veiculo (aproximadamente R$ 280.000,00 cada) e a mão de obra do motorista já colocado no calculo do valor fixo mensal,segue calculo a ser avaliado.

Valor recebido por locação	rodagem média de uma ambulância*	dias trabalhados Mês	Total do mês	Excedente	Total Recebido
R$ 25.900,00	400 km dia	22	8.800	3.800	25.977,60
* Calculo feito levando em consideração tempo de trabalho 12hs, velocidade maxima da via e tempo parado em instituições de saúde					

R$	25.977,60	**Valor Recebido por veículo**
R$	3.117,31	**Impostos 12%**
R$	6.336,00	**Combustivel**
R$	1.250,00	**Desgate veiculo**
R$	1.080,00	**Seguro**
R$	3.500,00	**Desvalorização do veiculo**
R$	5.500,00	**Motorista**
R$	5.194,29	**Lucro Por carro 20%**

Ademais, TODOS os atestados, sem exceção, não possuem informações acerca do INÍCIO e TÉRMINO da prestação dos serviços, não sendo possível precisar se de fato há comprovação da experiência e aptidão técnica da empresa em prestações anteriores similares e ou compatíveis com o edital em questão.

Com base nos atestados apresentados, é possível afirmar, com segurança, que a empresa realmente atendeu ao quantitativo mínimo de 25% do objeto licitado? Uma declaração unilateral, feita pela própria empresa, substitui a obrigação legal de apresentar os contratos? Como essa comissão pode ser convencida da exequibilidade da proposta diante da total ausência de comprovação do quantitativo exigido? Admitir essa fragilidade documental não apenas viola os princípios da isonomia e competitividade, mas compromete a seriedade do certame, abrindo margem para arbitrariedades e favorecimentos inaceitáveis.

Onde, nos atestados apresentados há a informação de que houve a prestação dos serviços por um ano, conforme período de vigência do edital em questão? Ora Sr(a) Pregoeiro(a), com base nos atestados apresentados, NÃO HÁ COMO SABER!!!

Em relação aos atestados de capacidade técnica, é sabido que eles devem comprovar que a proponente presta ou prestou serviços similares com os estipulados no edital em questão, sendo tal similaridade aferida mediante a verificação das características e das quantidades envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Ao exigir que os licitantes apresentassem atestados comprovando **quantitativo mínimo de 25% do objeto licitado**, o órgão entendeu que era preciso tal comprovação por ser relevante na prestação de serviço. Assim, **TODOS OS LICITANTES**, bem como o(a) próprio(a) pregoeiro(a), em seu julgamento, devem se atentar para essa imposição.

Sr(a) Pregoeiro(a), novamente perguntamos, onde o(a) Sr(a) encontrou, a partir da análise dos atestados disponibilizados, o **CUPRIMENTO DA EXIGÊNCIA MÍNIMA DE 25%**? Ora, em verdade, mesmo não atendendo ao solicitado no edital, a empresa Recorrida foi habilitada no certame. O órgão sequer realizou diligência para averiguar a comprovação do quantitativo solicitado, em relação aos atestados que são OMISSOS de informações relevantes para o certame, o que configura um GRAVE erro do(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

Ademais, nem mesmo a diligência para tal averiguação seria suficiente para suprir as diversas omissões cometidas pela empresa licitante, no tocante a documentação de habilitação, apresentada de forma incompleta, omissa e sem ser possível determinar diversas exigências previstas no próprio edital, o qual, acredita-se ser obrigação da licitante ter conhecimento de seu teor.

Neste ponto é importante ressaltar que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reporta-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das características e quantidades, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

É de notório conhecimento que a qualificação técnica é uma das etapas mais importante que compõe a habilitação da empresa em licitações, pois através dela o proponente comprovará que já possui experiência na área, que tem conhecimento técnico, demonstrará que possui mão de obra qualificada, ou seja, comprovará possuir aptidão para desempenhar o objeto licitado. A saber, o objeto do certame é a prestação de serviços de remoção com ambulância.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6aEd., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o

risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida.

Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público.

Sobre o tema, o tribunal Regional Federal da Segunda Região, proferiu a seguinte decisão:

> *"TRF2 - APELAÇÃO CIVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... Data de Publicação: 04/02/2011 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Correta a decisão que denega a ordem quando a impetrante, inabilitada no certame licitatório, não comprova a aptidão técnica. O artigo 30 , I da Lei n° 8.666 /1993 prevê que a comprovação da capacitação técnica será compatível em* ***"características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".*** *E os atestados de capacitação apresentados pela impetrante eram de serviços alheio..."*

Percebe-se daí que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados fornecidos não fazem referência às características dos serviços prestados?

Com suporte na doutrina e jurisprudência mencionadas acima, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação técnica do licitante, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

Posto isto, patente é o descumprimento, pela empresa **ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA,** das exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, visto que equivocadamente ou propositalmente, **NÃO APRESENTOU ATESTADOS QUE CUMPRISSEM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, EM SUA TOTALIDADE!**

Por força do princípio da autotutela, ao verificar qualquer falha/ilegalidade em seu procedimento, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para sanar tais ilegalidades. Esse também é o entendimento do STF ao prevê na Súmula nº 473 o que se segue:

> *Súmula 473*
>
> ***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,*** *respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Assim, significa, que a pregoeira, como agente público, é obrigada a corrigir qualquer erro/ilegalidade do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. **Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.**

Portanto, esse(a) respeitável Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a classificação e declaração de vencedora da empresa supramencionada, bem como decidir pela anulação destes, pelo fato de sequer poder ter sido habilitada no certame em questão.

Convém salientar que afastar as propostas irregulares não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário**.

Desse modo, certo é que o(a) pregoeir(a), após a análise da documentação da empresa enviada pela empresa, deveria ter observado a **ausência de documento imprescindíveis para atestar a sua aptidão técnica para executar o objeto licitado,** expressamente previstos em edital e procedido à desclassificação da empresa do certame. Por tais razões, verifica-se que a injusta classificação da empresa recorrida, devendo ser urgentemente revista a decisão que a declarou vencedora. Caso a anulação não seja deferida, requer-se, no mínimo, a apresentação dos contratos e das notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

1. A inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA** e consequente anulação do ato que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025. Caso a anulação não seja deferida, requer-se, no mínimo, a apresentação dos contratos e das notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados, a fim de comprovar a efetiva execução do objeto.
2. A convocação para análise das propostas e documentação das próximas colocadas do Pregão Eletrônico nº 001/2025;

3. Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

4. Colocamos em ênfase que caso esta peça não seja apreciada e julgada procedente por este estimado órgão, pois conforme evidências apresentadas houve grave falha no julgamento do Sr. (a) pregoeiro(a) responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº **01/2025**, esta empresa acionará o poder judiciário e denunciará vossos atos ao tribunal de contas do estado de Santa Catarina.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 20/02/2025

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631

Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
Dados: 2025.02.20 22:08:55 -03'00'

Gilberto de F Pessoa Moreira

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Firmo de Matos-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-470

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208924626	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2400578739

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM
Local

24 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável (Data) ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável (Data)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"**, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma nova filial situada à Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de "A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", e adota como nome de fantasia a expressão "GRUPO CMD SAÚDE".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2.1- A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0004-97 e NIRE 159.020.523.0-9, com sede e foro na VIA FOLHA 27, QUADRA 7, LT 2, SALA 1, Bairro Novo Marabá, CEP 68.509-190, no município de Marabá/PA, tendo como o objeto social as atividades de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor, locação de equipamentos hospitalares.

2.2 - A sociedade possui uma filial – Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicilio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R$ 500.000,00	50%
TOTAL	**1.000.000**	**R$ 1.000.000,00**	**100%**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 24 de junho de 2024.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**
Sócio Administrador	Sócio Administrador
Assinado digitalmente.	Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/414.932-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11822464 em 08/07/2024 da empresa 3120892462-6 A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492008747-1	12.532.358/0005-78	RUA ITIQUIRA 458 COWORKING - BAIRRO SANTA FE CEP 79021-290 - CAMPO GRANDE/MS

8 de jul de 2024

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 24/414.932-1 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11822464, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de julho de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 14:04 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/414.932-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de julho de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.532.358/0001-44 **MATRIZ**		**14/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GRUPO CMD SAUDE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS	**46**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.265-470	**ELDORADO**	**CONTAGEM**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR	**(31) 3868-2058**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **10:59:53** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.532.358/0001-44 **MATRIZ**		**14/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *)
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *)
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *)
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS	**46**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.265-470	**ELDORADO**	**CONTAGEM**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR	**(31) 3868-2058**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **10:59:53** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3337098152

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO: 08/10/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/11/1984, FERROS, MG

4a DATA EMISSÃO: 10/01/2025

4b VALIDADE: 10/01/2035

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 085720143 MT MG

4d CPF: 068.353.546-31

5 Nº REGISTRO: 04777552873

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA
MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		10/01/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13868836586
MG677272251

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

3337098152

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047775528<731<<<<<<<<<<<<
8411110M3501106BRA<<<<<<<<<<<8
GILBERTO<<FARIA<PESSOA<MOREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

238012414 9

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MATEUS DE CASTRO MARCHINI

1ª HABILITAÇÃO: 14/06/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO: 08/06/2022

4b VALIDADE: 08/06/2032

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG10643401 SSP MG

4d CPF: 070.396.276-04

5 Nº REGISTRO: 03612668525

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: IVAN MARCHINI

MARIA REGINA M DE C MARCHINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			08/06/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44248554015
MG618105620

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

238012414 9

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN